



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO PRÁTICO

XI CAMPEONATO MUNDIAL DE IPSC - BRASÍLIA 1996
III CAMPEONATO PAN AMERICANO DE IPSC – BRASÍLIA 2006
XI CAMPEONATO SUL-AMERICANO DE SILHUETAS METÁLICAS – PARANÁ 2011
SEDE DO VI CAMPENATO PAN AMERICANO DE IPSC – 2015
Portal: www.cbtp.org.br

Belo Horizonte, 17 de março de 2014.

Ofício ASSEJUR nº 1703/2014

**Da: Confederação Brasileira de Tiro Prático
- CBTP - Presidente - Sr. Demetrius da Silva
Oliveira**

**Para: Exmo Sr. Gen Bda Waldemar Barroso
Magno Neto, Diretor da Diretoria de
Fiscalização de Produtos Controlados –
DFPC**

Assunto: Consulta sobre a necessidade de o menor portador de autorização judicial para a prática do tiro esportivo necessitar de Certificado de Registro junto ao Exército Brasileiro.

Rfr.: Ofício no. 010-SFPC/4ª Bda Inf L (Mth)
EB: 64301.001075/2014-18, de 17 de março de 2014.

C/Cópia: 4ª REGIÃO MILITAR

1. Primeiramente cumprimentamos a V.Exa. com os votos da mais elevada estima e consideração.

2. Vimos pela presente consultar a V.Exa. sobre a necessidade ou não de o menor portador de autorização judicial necessitar de Certificado de Registro junto ao Exército Brasileiro, e respectivos SFPC's.

3. O motivo se prende no fato de que a legislação que rege a matéria não prevê a necessidade de o menor obter o CR junto ao Exército Brasileiro,



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO PRÁTICO

XI CAMPEONATO MUNDIAL DE IPSC - BRASÍLIA 1996
III CAMPEONATO PAN AMERICANO DE IPSC – BRASÍLIA 2006
XI CAMPEONATO SUL-AMERICANO DE SILHUETAS METÁLICAS – PARANÁ 2011
SEDE DO VI CAMPENATO PAN AMERICANO DE IPSC – 2015
Portal: www.cbtp.org.br

apenas menciona a necessidade de se obter autorização judicial para a prática do tiro, nos termos do artigo 30, ¶ 2º do Decreto 5.123 de 2004, conforme abaixo transcrito:

Art. 30. As agremiações esportivas e as empresas de instrução de tiro, os colecionadores, atiradores e caçadores serão registrados no Comando do Exército, ao qual caberá estabelecer normas e verificar o cumprimento das condições de segurança dos depósitos das armas de fogo, munições e equipamentos de recarga.

§ 1o As armas pertencentes às entidades mencionadas no caput e seus integrantes terão autorização para porte de trânsito (guia de trânsito) a ser expedida pelo Comando do Exército.

§ 2o A prática de tiro desportivo por menores de dezoito anos deverá ser autorizada judicialmente e deve restringir-se aos locais autorizados pelo Comando do Exército, utilizando arma da agremiação ou do responsável quando por este acompanhado.

4. Vale mencionar que o art. 5º da Portaria 004 DLOG de 08 de mar de 2001 prevê a necessidade de que o atirador seja registrado no Exército Brasileiro:

Art. 5o Para se registrar no Exército como atirador, o praticante deste esporte deve estar filiado a um clube, à federação com jurisdição sobre o seu domicílio, e à confederação nacional, na modalidade de tiro que praticar, se houver.

5. Contudo, essa é a regra geral e não há menção expressa da necessidade de o menor estar registrado no Exército Brasileiro, haja vista que o menor não pode adquirir arma de fogo e só pode exercer o tiro desportivo com *a arma da agremiação ou do responsável quando por este acompanhado.*

6. Vale mencionar também que o menor não pode adquirir insumos para recarga de munição, haja vista que a legislação só permite a aquisição tanto da arma de fogo e da munição pelos maiores de 25 anos.

7. Dessa forma, o Certificado de Registro do Menor seria apenas para o registro como atirador esportivo junto ao Exército Brasileiro.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO PRÁTICO

XI CAMPEONATO MUNDIAL DE IPSC - BRASÍLIA 1996
III CAMPEONATO PAN AMERICANO DE IPSC – BRASÍLIA 2006
XI CAMPEONATO SUL-AMERICANO DE SILHUETAS METÁLICAS – PARANÁ 2011
SEDE DO VI CAMPENATO PAN AMERICANO DE IPSC – 2015
Portal: www.cbtp.org.br

8. Diante do fato de não haver norma expressa que discipline a matéria, existe divergência de entendimento entre os Regionais quanto à necessidade de o menor obter ou não o Certificado de Registro, alguns SFPC's como por exemplo o SFPC 11º indefere os pedidos dos responsáveis legais pelos menores na concessão de CR, conforme abaixo transcrito:

“Senhor,

em atenção à vossa solicitação, referente ao processo CR Eletrônico CRPF/11RM/2013-XXXXXX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, esclareço:

a) no processo foram solicitadas as seguintes atividades esportivas:

- Uso Desportivo - Atirador com Arma de Pressão;
- Uso Desportivo - Atirador; e
- Uso Desportivo - Tiro Prático.

As atividades de "Uso Desportivo - Atirador e de Uso Desportivo - Atirador com Arma de Pressão" **ampara o registrado a adquirir** 12 (doze) armas de fogo, conforme estabelece o Art 6º da Portaria nº 004-DLOG, de 8 de março de 2001, *in verbis*:

"Art 6º Cada atirador pode possuir até 12 (doze) armas, sendo até 4 (quatro) de uso restrito, nos calibres devidamente autorizados pelo Departamento Logístico - DLog"

§ 2º As armas de pressão, especiais para a prática de tiro esportivo, não estão incluídas nos limites acima".

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, estabelece:

"Art 81. É proibida a venda à criança ou ao adolescente de:

1 - armas, munições e explosivos."

Informo que, uma vez habilitadas as atividades de Uso Desportivo - Atirador com Arma de Pressão e Uso Desportivo - Atirador, fica estabelecido, **automaticamente pelo SIGMA**, o direito ao proprietário do CR a "adquirir" os produtos controlados - 12



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO PRÁTICO

XI CAMPEONATO MUNDIAL DE IPSC - BRASÍLIA 1996
III CAMPEONATO PAN AMERICANO DE IPSC – BRASÍLIA 2006
XI CAMPEONATO SUL-AMERICANO DE SILHUETAS METÁLICAS – PARANÁ 2011
SEDE DO VI CAMPENATO PAN AMERICANO DE IPSC – 2015
Portal: www.cbtp.org.br

armas de fogo (sendo até 4 restritas) e ilimitadas armas de pressão.

E ainda, esclareço que o processo eletrônico protocolo CRPFC/11RM/2013-XXXXX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX foi indeferido tendo em vista que a solicitante é menor de 18 anos de idade (sujeita ao ECA) e, ao serem habilitadas as atividades de Uso Desportivo - Atirador e Uso Desportivo - Atirador com Arma de Pressão, a requerente adquirirá situação que contraria o prescrito no Artigo 81 da Lei Nº 8.069/1990 (ECA).

O indeferimento ocorreu com base na legislação vigente em confronto com as atividades **requeridas no processo eletrônico**. A menor poderá praticar o tiro esportivo, sem adquirir armas e munições, utilizando armas da agremiação ou do responsável, quando por este acompanhado, e com a devida autorização judicial.

Atenciosamente,

Adj4 SFPC/11 - Registros de Pessoas Físicas e Jurídicas

Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da 11ª Região Militar - nossos valores: Patriotismo, Dever, Lealdade, Probidade e Coragem”

9. Assim, podemos citar que as Regiões Militares 2, 11 e 12 não emitem Certificado de Registro para o menor portador de autorização judicial, sob o fundamento acima apontado. No entanto, as Regiões Militares 1, 3 e 4 emitem CR para o menor portador de autorização judicial para a prática do tiro desportivo.

10. Dessa forma, urge a necessidade de se estabelecer um procedimento padrão entre os Regionais no sentido de ser exigível a obtenção de Certificado de Registro junto ao Exército Brasileiro pelo menor portador de autorização judicial.

11. Vale informar ainda que haverá a **I Etapa do XXVII Campeonato Brasileiro de Tiro Prático desta Confederação dos dias 27 a 30 do mês corrente**, o qual está sob a fiscalização da 4ª Região Militar - SFPC/4ª Bda Inf Mtz, o qual



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO PRÁTICO

XI CAMPEONATO MUNDIAL DE IPSC - BRASÍLIA 1996
III CAMPEONATO PAN AMERICANO DE IPSC – BRASÍLIA 2006
XI CAMPEONATO SUL-AMERICANO DE SILHUETAS METÁLICAS – PARANÁ 2011
SEDE DO VI CAMPENATO PAN AMERICANO DE IPSC – 2015
Portal: www.cbtp.org.br

possui o entendimento de ser necessária a obtenção do Certificado de Registro junto aos SFPC's/RM's pelo menor autorizado judicialmente a prática desportiva.

DO PEDIDO

Diante do acima exposto, é a presente para Requerer a V.Exa.:

1. Informar a esta Confederação e as Regiões Militares se há necessidade de o menor portador de autorização judicial obter junto ao Exército Brasileiro o Certificado de Registro de atirador; e
2. Em caso positivo, conceder um prazo não menor que 6 (seis) meses para que os responsáveis legais pelos menores que já tenham a autorização judicial para a prática esportiva do tiro instruem seus processos administrativos de solicitação de Certificado de Registro.

12. Solicitamos ainda a maior brevidade possível na resposta, haja vista que a **I Etapa do XXVII Campeonato Brasileiro de Tiro Prático será realizado dos dias 27 a 30 de março de 2014** e conta com a inscrição de menores portadores de autorização judicial para a prática do tiro esportivo.

13. Esperamos ter logrado êxito em nossa comunicação e nos colocamos a sua inteira disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Sem mais para o momento.
Subscrevemo-nos,

DEMETRIUS DA SILVA OLIVEIRA
PRESIDENTE CBTP



Núbia Tavares
OAB/RJ 126.091 - Assessora Jurídica da CBTP